



# **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de novembro de 2004, rege-se pelo presente Regulamento e Regimento Geral da Faculdade HONPAR, pelas decisões dos órgãos colegiados superiores desta e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal.

**Artigo 2º** A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), sendo composta por integrantes da IES.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 3º** A CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da IES e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

- I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
- II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da IES;
- III - acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- IV - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela IES;

**V** - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela IES, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

**VI** - articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da IES;

**VII** - fornecer subsídios e propostas de solução das disfunções detectadas.

**Parágrafo único.** Cabe à CPA, ainda:

**I** - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade HONPAR, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

**II** - realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

**Artigo 4º** Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da equipe técnico administrativa da IES e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 5º** A CPA tem a composição prevista no art. 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004 e do §2º, inciso I e II do Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 e publicada em Diário Oficial da União dia 12 de julho de 2004 que a regulamentou, sendo:

- Um membro do Corpo Docente da IES;
- Um membro do Corpo Discente da IES;
- Um membro do Corpo Técnico-Administrativo da IES;

- Um membro da Sociedade Civil Organizada (comunidade civil).

**§ 1º** Todos os representantes previstos da CPA são escolhidos e designados pelo Diretor Geral da IES.

**§ 2º** A presidência da Comissão será exercida pelo representante do Corpo Docente da IES, que inclusive se valerá do voto de desempate, em caso de necessidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO INTERNA**

**Artigo 6º** A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

**I** - A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

**II** - A política para o ensino, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica e demais modalidades;

**III** - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

**IV** - A comunicação com a sociedade;

**V** - As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

**VI** - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

**VII** - Infraestrutura física, especialmente a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

**VIII** - Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX - Políticas de atendimento aos estudantes;

X - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 7º** A CPA será instalada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento, cabendo ao Diretor Geral tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

**Artigo 8º** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade HONPAR, revogadas as disposições em contrário.